



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO N°58/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto 08/2020 de 23 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° O Poder Executivo do Município de Massapê do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, encetará tratativas para transferências e recebimentos e executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem hipóteses enumeradas no artigo 2° da referida lei, desde que, por regulamentação legal, sejam atribuídas à esfera da competência municipal.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí e sua gestora da Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2° deste decreto e demais Secretarias Municipais competentes para tanto, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Massapê do Piauí, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017 de 2020.

Art. 2° Fica criado, em âmbito Municipal o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Massapê do Piauí;

III - acompanhar e orientar processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto;

IV - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Massapê do Piauí para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017 de 2020, e observando-se o artigo 3° deste decreto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Massapê do Piauí.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto por:

- I Secretária Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá;
- II Auxiliar de Gestão do Município;
- III Ocupante do cargo de Suporte Técnico Operacional;
- IV Procurador Jurídico do Município;
- V 03 (três) integrantes da Sociedade Civil;

Art. 3º Fica criada, em âmbito da Secretaria de Turismo e Cultura a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I Iniciar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e acompanhar as etapas de sua transferência direta para o Município de Massapê do Piauí;

II - Dialogar com agentes culturais providenciando sua orientação e meios para seu cadastro;

III - Fixar, após debate com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, os limites para o previsto nos incisos II e III, do art. 2º dessa lei;

IV - Elaborar processos de seleção conforme o artigo 2º, inciso I, II, III da lei Aldir Blanc;

V - Elaborar o processo de avaliação conforme o artigo 2º, inciso I, II e III, da Lei Aldir Blanc;

VI - Selecionar e avaliar as inscrições, propostas e projetos culturais em conformidade com o estabelecido na Lei Aldir Blanc e dispositivos legais vigentes;

VII - Emitir parecer sobre os projetos culturais podendo, se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente;

VIII - Emitir parecer sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis a aprovação de projetos culturais;

IX - Acompanhar e avaliar execução de projetos culturais aprovados até finalização;

X - Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;

XI - Dar publicidade aos seus atos;

XII - Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito da legislação municipal para a aplicação da Lei Aldir Blanc.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

§ 1º A Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, de que trata este artigo será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- I - A Secretaria de Turismo e Cultura - Presidente;
- II - 03(três) servidores da Gestão Municipal, nomeados pelo Gestor Municipal.

§ 2º Membros da Comissão Técnica, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins até o terceiro grau ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de anulação da inscrição.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá estabelecer normas e designar servidores, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14,017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI, em 05 de agosto de 2020.


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal